

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 136 – DOE – 16/07/21 - seção 1 – p.36

Retificação do D.O. de 5-6-2020

Na Portaria CRH-3, de 4, publicada em 5-6-2020, retificada em 14-7-2020, 19-11-2020, 24-03-2021 e 15-04-2021, que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em caráter temporário, o Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, para enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus), de modo que, leia-se as partes identificadas como segue:

[...]

DA FINALIDADE

O Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde de que trata esta Portaria está previsto na Resolução SS-77, de 03/06/2020 e alterações posteriores, e tem por finalidade o fortalecimento, em caráter complementar, da força de trabalho em unidades da Pasta durante a permanência das ações do COVID-19 – Novo Coronavírus.

A QUEM SE DESTINA

I – Poderá aderir ao Projeto, qualquer pessoa física, estudante de graduação ou de formação profissionalizante da área da saúde dos seguintes cursos:

(i) Assistência Social;

(ii) Biologia;

(iii) Biomedicina;

(iv) Enfermagem;

(v) Farmácia; (vi) Farmácia-Bioquímica

(vii) Fisioterapia; (viii) Fonoaudiologia;

(ix) Medicina; (x) Nutrição; (xi) Psicologia;

(xii) Terapia Ocupacional;

(xiii) Técnico de Enfermagem; (xiv) Técnico de Laboratório;

(xv) Técnico de Radiologia, desde que conte com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, que tenha sido vacinado contra a COVID-19, que se autodeclarar em boas condições de saúde e tenha interesse e disponibilidade para atuar em ações voltadas à prevenção e combate ao COVID-19 – Novo Coronavírus junto às Unidades sob administração direta da SES/SP elencadas no Anexo I da Resolução SS – 77 de 03-06-2020 e alterações posteriores.

[...]

DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE E DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

[...] II - Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Anexo II da Resolução SS – 77 de 03/06/2020 e alterações posteriores.

[...]

DAS ATIVIDADES OBJETO DA ATUAÇÃO DO VOLUNTÁRIO

Os voluntários aptos poderão desenvolver as seguintes atividades:

I – ANÁLISES CLÍNICAS: Apoio ao biólogo, biomédico, farmacêutico ou farmacêutico-bioquímico da unidade, cujo trabalho consiste em executar atividades laboratoriais relacionadas à análise de amostras biológicas;

II - ASSISTÊNCIA SOCIAL: Apoio ao assistente social da unidade, cujo trabalho consiste no exercício de atividades pertinentes ao serviço social com indivíduos, grupos ou comunidades;

III - ENFERMAGEM: Apoio ao enfermeiro da unidade, cujo trabalho consiste em prestar assistência ao paciente e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde;

IV - FARMÁCIA: Apoio ao farmacêutico da unidade, cujo trabalho consiste em oferecer suporte na manipulação, análise de drogas e produtos farmacêuticos em geral;

V - FISIOTERAPIA: Apoio ao fisioterapeuta da unidade, cujo trabalho consiste em complementar tratamento médico, através de fisioterapia motora e respiratória adequada aos pacientes;

VI - FONOAUDIOLOGIA: Apoio ao fonoaudiólogo da unidade, cujo trabalho consiste no diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de pacientes com disfunção de fonação e audição;

VII - MEDICINA: Apoio ao médico da unidade de acordo com cada especialidade, cujo trabalho consiste em efetuar assistência médica ao paciente, em diversos tipos de enfermidades e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde;

VIII - NUTRIÇÃO: Apoio ao nutricionista da unidade, cujo trabalho consiste em realizar atividades relacionadas à área de alimentação e nutrição visando à promoção, preservação e recuperação da saúde do paciente;

IX - PSICOLOGIA: Apoio ao psicólogo da unidade, cujo trabalho consiste em estudar a estrutura psíquica e os mecanismos de comportamento dos pacientes, desempenhando tarefas relacionadas ao suporte emocional;

X - TERAPIA OCUPACIONAL: Apoio ao terapeuta ocupacional da unidade, cujo trabalho consiste em executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de recuperar a capacidade mental de pacientes;

XI - TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Apoio ao técnico de enfermagem da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas auxiliares de nível médio técnico prestando assistência ao paciente e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde;

XII - TÉCNICO DE LABORATÓRIO: Apoio ao técnico de laboratório da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas técnicas laboratoriais realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias.

XIII - TÉCNICO DE RADIOLOGIA: Apoio ao técnico de radiologia da unidade, cujo trabalho consiste na operação de aparelhos de radiografia convencional, radioscopia, mamografia, arco cirúrgico e tomografia.

[...]

Permanecendo inalteradas as partes não especificadas